



**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

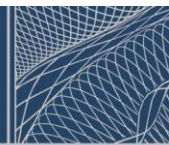
**EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO**

(Processo Administrativo n.º 18750.002971/2026-14)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### REGISTRO DE PREÇOS POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00116/2026

(Processo Administrativo n.º 18750.002971/2026-14)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, pelo modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 29/10/2026

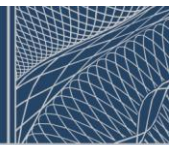
Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

Unidade Compradora: 179083

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **contratação de créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

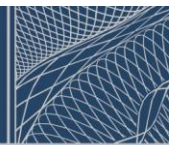


## 2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



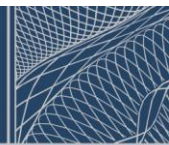
no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
- II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
- III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
- IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
- V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
- VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- VIII. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

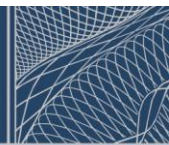
3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

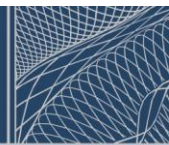
3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante.

3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.



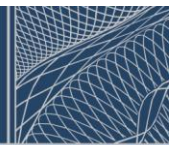
- 3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- 3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

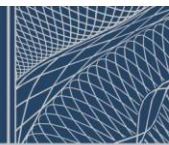
- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública não sendo permitida oferta inferior aos quantitativos máximos detalhados no Anexo I.
  - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
  - 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
  - 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  - 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



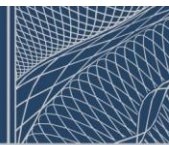
- 4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

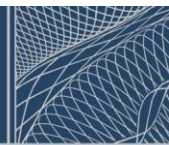
- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a abrirá automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



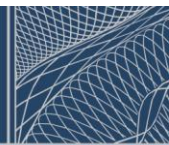
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço global**, devendo a licitante após a negociação e na contratação apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.



- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.15.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/2016 c/c art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida. A permanecer o empate, o sorteio eletrônico será aplicado, como critério derradeiro.
- 5.16 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexecutável, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 5.16.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.16.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

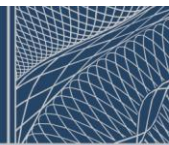


- 5.17.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.17.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida
- 5.18 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação e/ou do envio da proposta ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.19 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.19.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.19.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

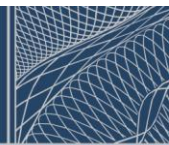


## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço global resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
- 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta:
- 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
- 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
- 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
- 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- 6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou
- 6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).



- 6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.5.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso

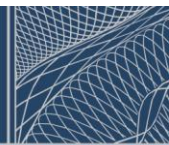


de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

- 6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
  - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
  - 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de



inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.

7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

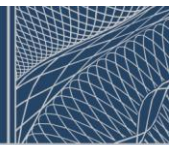
7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução



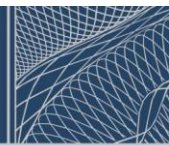
Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

**7.3.1 Habilitação jurídica:**

- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

### **7.3.3 Qualificação econômico-financeira:**

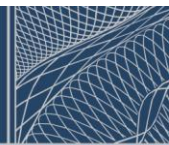
7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

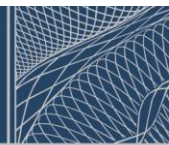
7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.3.3.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.1.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



- 7.3.3.1.2.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76: publicados em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação;
- 7.3.3.1.2.1.2 sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76; (vide subitem acima)
- 7.3.3.1.2.1.3 outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio da licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- 7.3.3.1.3 Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocopiado Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.3.3.1.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa LICITANTE.
- 7.3.3.1.5 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.3.3.1.6 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, o



Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital-

7.3.3.1.6.1 Em se tratando de licitação para fornecimento de bens para entrega inferior a 30 dias, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

7.3.3.1.7 Poderão ser apresentados balanços intermediários, desde que sua emissão seja autorizada pelo estatuto social da licitante ou decorrer de Lei.

7.3.3.1.8 A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

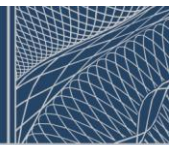
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

7.3.3.1.9 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, independentemente do resultado dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), for inferior ou igual a 1, deverão comprovar patrimônio



líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

#### 7.3.4 Qualificação Técnica

7.3.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.3.4.1.1 Será obrigatório ao licitante vencedor apresentar um, ou mais, atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pelo licitante, de serviço com características compatíveis com o objeto da licitação;

7.3.4.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviço com ao menos as seguintes competências:

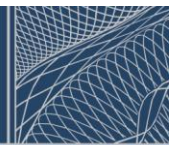
7.3.4.1.2.1 Fornecimento de créditos ou licenças do fabricante Trend Micro destinados a ambiente composto por, no mínimo, 1.000 (mil) ativos (desktops, servidores, mobile, etc.), quantitativo este que corresponde, aproximadamente, a 50% (cinquenta por cento) do volume atual da CMB;

7.3.4.1.2.2 Fornecimento de treinamento técnico especializado relacionado Plataforma Trend Vision One, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida nesta contratação.

7.3.4.1.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência na prestação do objeto, não sendo exigido que todos tenham sido emitidos por uma única pessoa jurídica, seja de direito público ou privado;

7.3.4.1.4 Obrigatoriamente os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.4.1.4.1 Nome e CNPJ do licitante;



7.3.4.1.4.2 Nome e CNPJ do cliente;

7.3.4.1.4.3 Descrição completa do fornecimento/serviço executado que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e identifiquem a compatibilidade e semelhança com objeto da licitação;

7.3.4.1.4.4 Período de vigência do contrato;

7.3.4.1.4.5 Nome e e-mail do emissor do atestado;

7.3.4.1.4.6 Data de emissão e assinatura do emissor.

7.3.4.1.4.7 Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente;

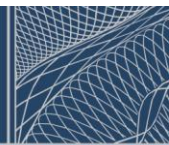
7.3.4.1.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho;

7.3.4.1.6 A CMB reserva-se o direito de diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, a fim de validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado.

7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.

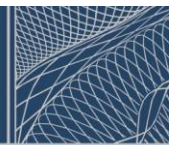
7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de



solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.

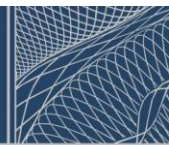
- 7.7 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
  - 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 A licitante provisoriamente vencedora em um determinado item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.15.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
- 7.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 8. DOS RECURSOS

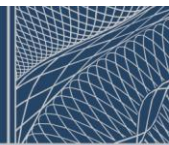
- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.



- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo do subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail [licitacoes@cmb.gov.br](mailto:licitacoes@cmb.gov.br).

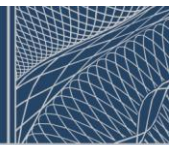
## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 10. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E DO EVENTUAL FUTURO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de assinatura deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.3.1 Constitui-se condição de contratação a ausência de registros perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal.
- 10.3.2 Comprovação de credenciamento/parceria/autorização junto ao fabricante da solução tecnológica requisitada, devendo estar devidamente habilitada e autorizada a comercializar seus respectivos produtos e licenças, nos termos do subitem 6.2 do Anexo I – Termo de Referência.
- 10.4 Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços (I) iguais aos do adjudicatário, e (II) das licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original, observada a ordem classificatória, para formação de cadastro reserva em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.
- 10.5 Na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, ou quando houver o cancelamento do registro do



fornecedor ou do registro de preços, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar a Ata de Registro de Preços.

10.6.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

10.6.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

10.6.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a CMB poderá, observada a ordem de classificação e o valor estimado para a contratação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

10.7 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o instrumento de contratação.

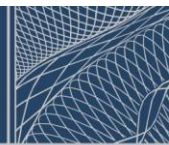
10.7.1 Para os itens/grupos/lotos indicados como demanda firme é facultado serem contratados sem a necessidade de prévia formalização da ata de Registro de Preços.

10.8 A Assinatura do Instrumento Contratual será feita de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), no prazo de 5 (cinco) dias após convocação por e-mail.

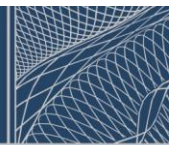
10.9 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.

## 11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

11.1 A Casa da Moeda do Brasil - CMB, será a única responsável pelo Gerenciamento do presente Registro de Preços, e integrará na qualidade de Participante conjuntamente ao Instituto Nacional do Câncer (INCA), ao Instituto Federal Goiano (IF Goiano) e à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).



- 11.2 **Não** será admitida adesão posterior à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 11.3 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado de sua assinatura.
- 11.4 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 1 (um) ano, por acordo entre as partes, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.
- 11.4.1 O Departamento responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços será a unidade que realizará os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 11.6 A existência de preços registrados não obriga a CMB a firmar as contratações que deles poderão advir, resguardado o direito à realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 11.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 11.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no subitem acima, a CMB, se julgar conveniente, poderá optar por negociar os preços registrados, convocar os licitantes do cadastro de reserva, ou cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.
- 11.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
- 11.10 A inexecução total ou parcial de eventual instrumento contratual que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução.



## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

## **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB**

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

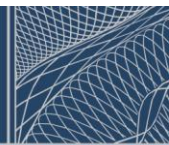
- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

## **16. DO PAGAMENTO**

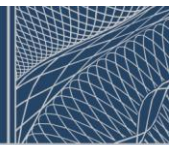
- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

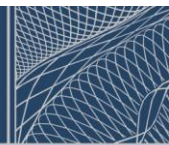
- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
  - 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 fraudar a licitação;
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:



- 17.3.1 Advertência;
- 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
  - 17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.
- 17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10



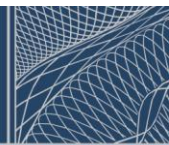
(dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail [seect@cmb.gov.br](mailto:seect@cmb.gov.br).

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@cmb.gov.br](mailto:licitacoes@cmb.gov.br) c/c [cmitrano@cmb.gov.br](mailto:cmitrano@cmb.gov.br), devendo ser informado no campo "assunto" a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº 00116/2026 – RP Aquisição de Créditos e Treinamento Plataforma Trend Vision On - A/C Pregoeira Márcia Mitrano).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

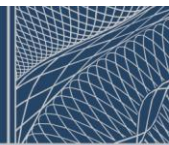
## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

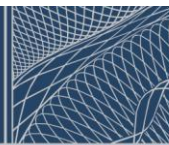


para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



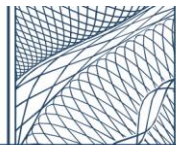
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420, de 2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico [www.casamotoeda.gov.br](http://www.casamotoeda.gov.br) ou por meio de correio eletrônico [ouvidoria@cmb.gov.br](mailto:ouvidoria@cmb.gov.br)), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 19.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.casamotoeda.gov.br](http://www.casamotoeda.gov.br).
- 19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência
  - 19.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta
  - 19.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração
  - 19.16.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - 19.16.5 ANEXO V-A – Instrumento Contratual - Minuta do Contrato CMB/CPRM
  - 19.16.6 ANEXO V-B – Instrumento Contratual – Minuta do Contrato INCA-IF GOIANO



19.16.7 ANEXO VI – Acordo de Confidencialidade

Rio de Janeiro, RJ, ..... de ..... de.....

**Assinatura da Autoridade Competente**



## ANEXO I

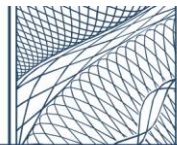
### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.002971/2026-14)

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual **contratação de créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. O objeto será adjudicado pelo **Menor Preço Global**, em **Regime de Empreitada por Preço Global**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme tabela abaixo:

| Grupo (lote) | Item | Descrição/Especificação                                                               | Unidade | Qtde Firme (Certa) | Qtde SRP  | Qtde Total | Código CMB | Nº Solicitação de compra | CatMat similar ou equivalente |
|--------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|-----------|------------|------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1            | 1    | Créditos para plataforma Trend Vision One (Casa da Moeda do Brasil)                   | Und.    | 698.099            | 1.396.197 | 4.415.400  | S11023     | 115128                   | 27502                         |
|              |      | Créditos para plataforma Trend Vision One (IF Goiano)                                 | Und.    | 0                  | 87.654    |            |            |                          |                               |
|              |      | Créditos para plataforma Trend Vision One (CPRM)                                      | Und.    | 0                  | 478.550   |            |            |                          |                               |
|              |      | Créditos para plataforma Trend Vision One (INCA)                                      | Und.    | 0                  | 1.754.900 |            |            |                          |                               |
|              | 2    | Treinamento Trend Vision One Introdução à Plataforma (Casa da Moeda do Brasil)        | Turma   | 1                  | 1         | 2          | S11024     | 115128                   | 21172                         |
|              | 3    | Treinamento Trend Vision One Cyber Risk Exposure Management (Casa da Moeda do Brasil) | Turma   | 1                  | 1         | 2          | S11025     | 115128                   | 21172                         |
|              | 4    | Treinamento Trend Vision One Endpoint Security (Casa da Moeda do Brasil)              | Turma   | 1                  | 1         | 3          | S11026     | 115128                   | 21172                         |
|              |      | Treinamento Trend Vision One Endpoint Security (IF Goiano)                            | Turma   | 0                  | 1         |            |            |                          |                               |



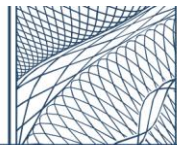
|   |                                                                                            |       |   |   |   |        |        |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|---|---|--------|--------|-------|
| 5 | Treinamento Trend Vision One File Security<br>(Casa da Moeda do Brasil)                    | Turma | 1 | 1 | 2 | S11027 | 115128 | 21172 |
| 6 | Treinamento Trend Vision One Email and Collaboration Security<br>(Casa da Moeda do Brasil) | Turma | 1 | 1 | 2 | S11028 | 115128 | 21172 |

- 1.3. O objeto compreende o fornecimento de créditos de licenciamento e a prestação de serviço de treinamento especializado, relativos à plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro, com a finalidade de assegurar a utilização das funcionalidades disponibilizadas pela solução;
- 1.4. O objeto enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. O detalhamento integral do objeto da contratação encontra-se descrito na “**Especificação Técnica**” (**APENSO I-A**) deste Termo de Referência, no qual apresenta todas as características, requisitos e condições necessárias para sua plena compreensão e abrangência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), por meio de seu Departamento de TI Corporativo e Comunicação (DETIC), é responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e a disponibilidade de todo o seu parque tecnológico, primando sempre a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados pela organização. Em consonância com os objetivos estabelecidos em seu Plano Estratégico Institucional (PEI) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a CMB vem realizando investimentos para modernizar e aprimorar sua infraestrutura tecnológica, de forma a consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como um importante instrumento facilitador dessas estratégias. Tais investimentos buscam principalmente manter a empresa competitiva e alinhada às melhores práticas do mercado, visando otimizar seus processos, aumentar a sua eficiência operacional e oferecer uma experiência cada vez mais segura, integrada e satisfatória aos seus funcionários, clientes, parceiros e sociedade.

Embora a modernização tecnológica seja essencial para o crescimento e a inovação contínua da CMB, é imprescindível que essa trajetória seja conduzida com um compromisso firme com a Segurança da Informação (SI), dado que as ameaças cibernéticas representam riscos cada vez mais sofisticados e prejudiciais capazes de causar danos que vão desde a

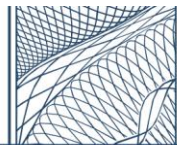


interrupção das operações, até a exposição de dados sensíveis, o que pode resultar em prejuízos financeiros e comprometimento da reputação da organização. Sendo assim, esta contratação tem o principal objetivo de fortalecer a postura de segurança cibernética da CMB, promovendo melhorias significativas que visam aumentar a visibilidade de riscos relevantes que podem impactar os negócios, além de ampliar a sua capacidade de resposta a incidentes, garantindo uma maior resiliência e proteção dos seus ativos críticos.

Relatórios especializados em cibersegurança mundialmente respeitados, produzidos anualmente por empresas de destaque no setor, fornecem um panorama abrangente sobre o cenário atual e futuro das ameaças, destacando o tema cibersegurança como uma das preocupações centrais das empresas em todo o mundo. Um ponto comum entre os relatórios é a crescente sofisticação dos ataques, consolidando um novo patamar na evolução das ameaças, impulsionadas principalmente pelo advento da inteligência artificial (IA), o que vem forçando as empresas a reavaliem suas estratégias de segurança. Na América Latina, desde 2013 o Brasil já é considerado como o principal alvo de ataques cibernéticos, sendo um dos países mais visados pelos criminosos digitais em todo o mundo.

No âmbito do governo federal, observa-se um crescente comprometimento com o fortalecimento da segurança da informação e cibersegurança, buscando proteger dados públicos, assegurar a soberania digital e preparar o país para os desafios do mundo conectado. Nesse cenário, destacam-se a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI – Decreto nº 9.637/2018), de caráter abrangente, voltada à proteção da informação em meios digitais, físicos e virtuais, e a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber – Decreto nº 11.856/2023), mais recente e especializada, direcionada ao fortalecimento da resiliência cibernética. Juntas, essas políticas formam os pilares estratégicos do Brasil para enfrentar as ameaças digitais contemporâneas. Corroborando essas iniciativas, dados recentes providos pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo (CTIR-Gov), mostram que foram registrados ao menos 10.387 incidentes em 2025, volume superior ao observado em todos os anos anteriormente monitorados, sendo o vazamento de dados a tipologia mais recorrente.

Diante da crescente dependência tecnológica em suas operações, a CMB encontra-se cada vez mais exposta a ameaças cibernéticas, o que torna a cibersegurança um eixo central na definição de suas estratégias de negócio. Proteger-se nesse cenário exige uma abordagem robusta, proativa e integrada, baseada na adoção de medidas automatizadas capazes de detectar e neutralizar ataques cada vez mais sofisticados e direcionados. Nesse contexto, o uso de tecnologias avançadas apoiadas em inteligência artificial (IA) torna-se indispensável, pois potencializa a identificação de ameaças, acelera a resposta a incidentes

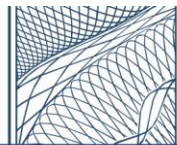


e permite adaptação contínua frente a novas vulnerabilidades, assegurando a proteção dos dados da CMB e a continuidade de suas operações.

Apesar da CMB já adotar diversas políticas, procedimentos e tecnologias voltadas à cibersegurança, o avanço contínuo e a crescente sofisticação das ameaças digitais tornam a contratação de serviços e soluções especializadas não apenas uma escolha, mas uma necessidade estratégica. Garantir a continuidade dos negócios, proteger a reputação institucional e assegurar a conformidade regulatória dependem diretamente da capacidade técnica e operacional de atuar de forma proativa na prevenção e contenção de riscos cibernéticos. Nesse sentido, o investimento em soluções e serviços voltados para cibersegurança reafirma o compromisso da CMB com a excelência operacional e a proteção da informação, além de alinhar seus processos de modernização e inovação tecnológica às melhores práticas do mercado, promovendo um crescimento sustentável, seguro e confiável.

### 3. DA INDICAÇÃO DE MARCA

- 3.1. A CMB possui atualmente a plataforma Trend Vision One, do fabricante Trend Micro, adquirida por meio de processos licitatórios regulares, a qual é responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e continuidade de diversos ativos tecnológicos corporativos. Ao longo de todo o período de sua utilização, a plataforma tem apresentado desempenho satisfatório, sem registro de falhas críticas ou de incidentes de segurança que tenham ocasionado qualquer prejuízo às operações da instituição;
- 3.2. A manutenção da plataforma contribui para evitar a necessidade de processos de migração complexos e de alta criticidade, os quais, além de demandarem elevado esforço técnico e operacional, podem acarretar riscos à continuidade dos serviços, à estabilidade dos ambientes tecnológicos e à integridade dos processos de negócio da CMB;
- 3.3. Ao longo da utilização da plataforma, a equipe técnica da CMB consolidou experiência prática e conhecimento operacional aprofundado, especialmente no tratamento, na mitigação e na prevenção de problemas e incidentes. Esse conhecimento acumulado permite maior eficiência, previsibilidade e agilidade na identificação e resolução de ocorrências, reduzindo impactos operacionais e riscos à continuidade dos serviços;
- 3.4. A plataforma encontra-se plenamente integrada e aderente às especificidades dos sistemas, processos e fluxos operacionais internos da CMB, resultado de parametrizações, ajustes e amadurecimento ao longo do tempo. Nesse contexto,

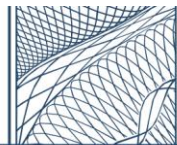


uma eventual mudança de fabricante poderia elevar o risco de incompatibilidades técnicas, instabilidades operacionais e falhas de integração, especialmente no período pós-implantação, com potenciais impactos à continuidade dos serviços e à eficiência operacional da Instituição;

- 3.5. A indicação da marca encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 47, inciso I, em observância ao princípio da padronização do objeto da contratação. Tal medida preserva os investimentos já realizados, assegura a manutenção da compatibilidade técnica e de desempenho com os recursos atualmente em uso e garante maior uniformidade nos resultados, além de manter as condições existentes de operação, manutenção e assistência técnica já suportadas pelo departamento de tecnologia da informação da CMB.

#### 4. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando a dependência entre os itens que compõem o objeto, optou-se por não admitir o parcelamento da contratação, uma vez que a adjudicação fracionada poderia comprometer a adequada implementação da solução, sua governança e integração operacional, em prejuízo ao atendimento do interesse público;
- 4.2. A adjudicação por item poderia acarretar o desinteresse de licitantes em relação a determinados itens que, analisados de forma isolada, não apresentem atratividade econômica suficiente, comprometendo, dessa forma, a viabilidade técnica e operacional da contratação;
- 4.3. O eventual desmembramento dos itens poderia comprometer o alcance dos resultados esperados pela CONTRATANTE, haja vista que o serviço de treinamento possui natureza complementar e essencial ao pleno uso da solução tecnológica como um todo, garantindo capacidade institucional de prevenção, detecção e resposta tempestiva a incidentes de cibersegurança;
- 4.4. A contratação em lote único assegura que a CONTRATANTE, além de adquirir solução tecnológica aderente às suas necessidades institucionais, promova a devida capacitação de sua equipe técnica, materializando o princípio da eficiência, evitando a subutilização do investimento público e reduzindo os riscos operacionais decorrentes de uso inadequado da solução;
- 4.5. A eventual contratação dissociada dos itens reduziria significativamente o efeito prático da contratação, uma vez que a capacitação técnica pressupõe a prévia disponibilização da solução tecnológica a ser adquirida para fins de aplicação prática dos conhecimentos transferidos. De igual modo, a contratação isolada da



solução, desacompanhada do respectivo treinamento, comprometeria sua adequada implantação, administração e pleno aproveitamento funcional;

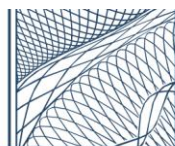
- 4.6. O agrupamento dos itens não comprometerá a competitividade do certame, pois há no mercado número suficiente de licitantes qualificados e plenamente aptos a executar a totalidade do objeto, garantindo ampla concorrência e preservando a isonomia entre os participantes;
- 4.7. O agrupamento em um único lote é orientação constante do **Acórdão nº 861/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União**: *“São lícitos os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”*.

## 5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 5.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. DA DINÂMICA CONTRATUAL

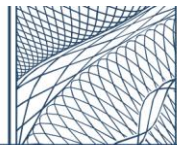
- 6.1. A tabela a seguir contém os principais entregáveis que transcorrerão durante a execução contratual, especificamente no que se refere a entrega da demanda firme (certa) prevista na contratação, cabendo à CONTRATADA observá-los e cumpri-los de acordo com os prazos estabelecidos;



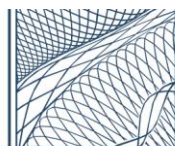
| CRONOGRAMA DE ENTREGÁVEIS |                                                                                            |                                                      |                           |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| ETAPA                     | DESCRIÇÃO                                                                                  | PRAZO                                                | RESPONSÁVEL               |
| 1                         | Convocação para assinatura do contrato                                                     | ---                                                  | CONTRATANTE               |
| 2                         | Entrega dos documentos comprobatórios de credenciamento/parceria/autorização do fabricante | Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 1              | CONTRATADA                |
| 3                         | Assinatura do contrato                                                                     | Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 2              | CONTRATADA                |
| 4                         | Indicação de preposto e seu substituto                                                     | Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa 3 | CONTRATADA                |
| 5                         | Assinatura do Acordo de Confidencialidade                                                  | Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa 3 | CONTRATADA                |
| 6                         | Entrega dos Créditos para a Plataforma Trend Vision One (ITEM 1)                           | Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa 3  | CONTRATADA                |
| 7                         | Atesto da Etapa 6                                                                          | Até 3 (três) dias úteis após a sua conclusão         | CONTRATANTE               |
| 8                         | Reunião de Alinhamento                                                                     | Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa 7 | CONTRATADA<br>CONTRATANTE |
| 9                         | Envio do Documento "Plano de Capacitação"                                                  | Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa 8 | CONTRATADA                |
| 10                        | Início dos Treinamentos (ITENS 2 ao 6)                                                     | Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa 9 | CONTRATADA                |
| 11                        | Atesto da Etapa 10                                                                         | Até 3 (três) dias úteis após a sua conclusão         | CONTRATANTE               |

6.2. Após a homologação do licitante vencedor no certame, será obrigatória, como **condição para a formalização/assinatura do Contrato**, a comprovação de credenciamento/parceria/autorização junto ao fabricante da solução tecnológica requisitada, devendo estar devidamente habilitada e autorizada a comercializar seus respectivos produtos e licenças;

6.2.1. Este requisito busca garantir a contratação adequada de produtos e licenças, mitigando os riscos associados ao fornecimento de licenças não oficiais ou com

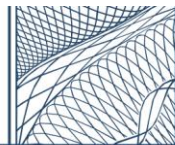


- suporte inadequado por parte do fabricante. Visa também confirmar que a CONTRATADA possui as competências e habilidades necessárias para comercializar tal produto, garantindo que a CONTRATANTE tenha acesso a atualizações regulares e recursos de segurança robustos, cruciais para a operação contínua e segura dos sistemas;
- 6.2.2. A comprovação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de documento oficial emitido diretamente pelo fabricante, em data compatível com o processo licitatório;
- 6.2.3. O documento de comprovação apresentado pela CONTRATADA estará sujeito à análise e homologação prévia da CONTRATANTE, que reserva-se o direito de realizar validação direta junto ao fabricante para confirmar a autenticidade, a vigência e o nível da parceria declarada.
- 6.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto (e seu substituto) idôneo com poderes de decisão para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 6.3.1. Deverão ser informados ao menos os seguintes dados do preposto e seu substituto: nome completo, cargo, telefone e endereço de e-mail;
- 6.3.2. O preposto será responsável, entre outras atividades, por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões referentes ao andamento contratual;
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente sempre que houver mudança do seu preposto ou substituto, devendo encaminhar para a CONTRATANTE as informações pertinentes do novo representante.
- 6.4. A CONTRATADA deverá realizar, previamente ao início da execução do treinamento, **“Reunião de Alinhamento”** com a CONTRATANTE, com a finalidade de consolidar e validar todas as condições relacionadas à prestação do serviço. A referida reunião deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:
- I. Validação do conteúdo previsto no **“Conteúdo Programático” (APENSO I-F)** deste Termo de Referência, mediante discussão de eventuais adequações ou ajustes necessários, permanecendo a aprovação final e definitiva sob competência exclusiva da CONTRATANTE.
  - II. Definição quanto à realização do treinamento em turno integral ou parcial, fixação da carga horária destinada a cada módulo (respeitada a carga horária mínima estipulada), estabelecimento de cronograma detalhado (com datas e sequência dos conteúdos) e organização prévia dos intervalos;



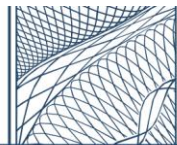
- III. Definição das regras e procedimentos para reposição dos treinamentos em caso de ausência do instrutor ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, contemplando prazos para reagendamento, critérios de comunicação prévia e garantia de manutenção da carga horária e do conteúdo originalmente previstos;
  - IV. Definição da plataforma de treinamento a ser utilizada, com a especificação dos requisitos mínimos de conectividade, infraestrutura e equipamentos necessários à adequada participação dos treinandos, bem como a disponibilização prévia do endereço eletrônico de acesso, orientações de uso e credenciais de login, quando aplicável;
  - V. Alinhamento quanto ao formato de disponibilização do material didático, bem como à definição do momento de sua entrega aos participantes, assegurando que o conteúdo esteja acessível em prazo adequado para prévia consulta e acompanhamento integral do treinamento;
  - VI. Apresentação do modelo de laboratório a ser disponibilizado, com detalhamento dos recursos e do ambiente tecnológico a ser utilizado, bem como da forma de acesso pelos participantes;
  - VII. Apresentação prévia do(s) profissional(is) designado(s) para a condução do treinamento, acompanhada de documentos comprobatórios que evidenciem o atendimento às qualificações mínimas exigidas, para fins de validação e aprovação pela CONTRATANTE;
  - VIII. Levantamento e detalhamento de todos os pré-requisitos que deverão ser providenciados pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a adequada preparação do ambiente, a plena participação dos profissionais indicados e o êxito na execução do treinamento.
- 6.5. Caberá à CONTRATADA documentar e enviar para a CONTRATANTE todas as informações levantadas durante a **“Reunião de Alinhamento”**, o que será denominado como **“Plano de Capacitação”**;
- 6.6. Para os itens da contratação que venham a ser demandados posteriormente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços — **ou seja, após a conclusão das etapas previstas na tabela “Cronograma de Entregáveis” (demanda firme)** — deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

| ITEM DA<br>CONTRATAÇÃO | PRAZO<br>MÁXIMO |
|------------------------|-----------------|
|------------------------|-----------------|



|                                                          |                                                          |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Créditos para plataforma<br>Trend Vision One<br>(ITEM 1) | Até 10 (dez) dias úteis<br>após a requisição             |
| Serviço de Treinamento<br>(ITENS 2 ao 6)                 | Iniciar em até 5 (cinco)<br>dias úteis após a requisição |

- 6.7. As etapas de **“Atesto”**, conforme indicado na tabela de **“Cronograma de Entregáveis”**, terão a finalidade averiguar a qualidade e conformidade dos entregáveis realizados pela CONTRATADA com relação às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.7.1. Os entregáveis poderão ser rejeitados parcialmente ou totalmente, no qual será emitido LAUDO desfavorável pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- 6.7.2. Em caso de não conformidade, caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção/refazimento/substituição de todos os elementos apontadas no LAUDO, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do LAUDO desfavorável;
- 6.7.3. Especialmente no que se refere ao treinamento requisito, este será avaliado por seus participantes através do formulário **“Avaliação do Treinamento” (APENSO I-E)** deste Termo de Referência. Caso o treinamento avaliado não alcance nota média igual ou superior a 3 (três), a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a sua reaplicação, sem ônus adicional, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, devendo a CONTRATADA sanar todas as deficiências apontadas;
- 6.7.4. A correção/refazimento/substituição dos entregáveis por mais de 2 (duas) vezes poderá ensejar na aplicação de penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA respeitar os prazos máximos definidos;
- 6.7.5. Todos os entregáveis só serão considerados como “concluídos”, estando apta para faturamento, após a emissão do **“Termo de Aceite” (APENSO I-C)** pela CONTRATANTE, o que ocorrerá apenas após avaliação de que todos os requisitos deste Termo de Referência foram integralmente cumpridos pela CONTRATADA;



6.7.6. A aprovação dos entregáveis não afasta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes da execução incorreta do instrumento contratual que venham a ser identificados posteriormente.

6.8. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser estendidos por interesse/conveniência da CONTRATANTE ou mediante justificativa razoável/plausível apresentada pela CONTRATADA, sujeita a análise e aceitação por parte da CONTRATANTE;

6.9. Para um maior detalhamento das etapas previstas no cronograma apresentado na tabela **“Cronograma de Entregáveis”**, a CONTRATADA deverá observar as informações contidas na **“Especificação Técnica” (APENSO I-A)** deste Termo de Referência.

## **7. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA deverá assinar **“Acordo de Confidencialidade” (APENSO I-B)** das informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, com previsão das condições e obrigações a serem cumpridas durante e após a vigência do instrumento contratual;

7.2. Deverá manter a confidencialidade de todos os dados e documentos da CONTRATANTE ou de terceiros, que foram produzidos, que tiver acesso ou tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;

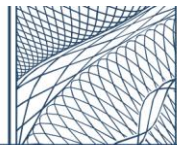
7.3. Não poderá, sem prévia autorização da CONTRATANTE, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato;

7.4. Os dados, metadados e informações não poderão, sob nenhuma hipótese, ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto nesta contratação;

7.5. Não poderá acessar ou manipular qualquer dado a ela confiada sem a prévia autorização da CONTRATANTE, devendo notificar imediatamente qualquer má utilização, acesso indevido, manipulação não autorizada ou qualquer outra violação que chegue ao seu conhecimento;

7.6. Todos os dados gerados, operacionalizados e custodiados pela CONTRATADA, em razão da prestação do objeto contratado, são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento durante a vigência contratual;

7.7. A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE qualquer documentação produzida em decorrência da prestação do objeto contratado, bem

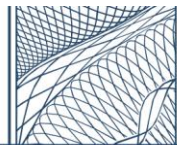


como ceder, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos;

- 7.8. Após do término do contrato, independente do motivo que levaram a tal, a CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE possa extrair os seus dados do ambiente onde eles se encontram hospedados;
- 7.9. Na hipótese de a CONTRATADA receber solicitação de acesso a dados da CONTRATANTE sob sua custódia, formulada por autoridade governamental, nacional ou estrangeira, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, quando este for expressamente exigido pela autoridade competente;
  - 7.9.1. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para questionar, nas esferas administrativa e/ou judicial, às suas próprias expensas, quaisquer solicitações de acesso formuladas por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal, antes de conceder o acesso requerido.
- 7.10. A CONTRATADA deverá, sempre que requisitada, comprovar a adoção e a observância das melhores práticas de segurança da informação, com vistas à mitigação de riscos que possam impactar a CONTRATANTE no âmbito do objeto da contratação, bem como comunicar imediatamente a ocorrência ou a identificação de qualquer incidente de segurança da informação que possa ter afetado ou venha a afetar a CONTRATANTE.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

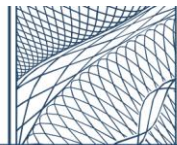
- 8.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA no prazo e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para devida correção;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;



- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual;
- 8.6. Proporcionar, quando aplicável, os recursos necessários para que a CONTRATADA possa prover com eficiência o objeto contratado;
- 8.7. Viabilizar, nos termos deste instrumento, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às premissas da CONTRATANTE ou de forma remota para a devida prestação do objeto contrato;
- 8.8. Avaliar o cumprimento da CONTRATADA dos prazos estabelecidos, aplicando penalidades quando couber;
- 8.9. Fornecer à CONTRATADAS informações e esclarecimentos necessários quanto a execução do objeto;
- 8.10. Validar relatórios e planos de ação emitidos pela CONTRATADA, mantendo registro formal das aprovações;
- 8.11. Fornecer à CONTRATADA as autorizações necessárias para execução do objeto, garantindo que não impacte o ambiente de produção.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

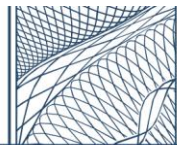
- 9.1. Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual;
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, objeto com avarias/defeitos ou em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 9.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE;
- 9.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, que terá poderes para sustar o fornecimento do objeto, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.10. Fornecer e responsabilizar-se por todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas de qualquer natureza;
- 9.11. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATANTE, além de toda a legislação pertinente;
- 9.12. Reportar imediatamente anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto;
- 9.13. Atender convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a fase competitiva, caberá ao licitante detentor da melhor oferta encaminhar proposta comercial elaborada em conformidade com modelo constante em **“Proposta de Preços” (APENSO I-D)**;
- 10.2. A proposta comercial apresentada deverá ser elaborada em língua portuguesa (Brasil), com suas páginas numeradas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CONTRATANTE ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo. A proposta deverá contar, no mínimo, com os seguintes elementos:
  - I. Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e correio eletrônico (e-mail) do licitante;
  - II. Valores expressos em Real (R\$), observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
  - III. Data e assinatura do representante do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
  - IV. Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias), a contar da data da sessão pública.



10.3. A proposta deverá apresentar, de forma clara, completa e detalhada, os valores referentes a todo o objeto da contratação;

10.3.1. O fornecimento do objeto deverá englobar todos os softwares e licenças necessários ao seu funcionamento e para o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas, mesmo que não solicitados explicitamente neste Termo de Referência;

10.3.2. Caso o licitante necessite fornecer softwares e/ou licenças adicionais não especificados nominalmente, mas necessários para o atendimento das funcionalidades exigidas, estes deverão estar devidamente identificados na proposta, juntamente com seus custos.

10.4. A entrega dos documentos previstos nesta seção é obrigatória, tendo o objetivo de garantir a correta identificação do objeto ofertado pelo licitante. Tal exigência visa permitir à CONTRATANTE uma avaliação precisa das propostas, assegurando sua integral aderência aos requisitos estabelecidos, além de prevenir a ocorrência de sobrepreços, superfaturamento ou a inclusão indevida de custos que possam resultar em pagamentos irregulares, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 13.303/2016;

10.4.1. A **não conformidade da proposta comercial**, seja por ausência ou inadequação aos padrões estabelecidos, poderá resultar na **desclassificação do licitante**.

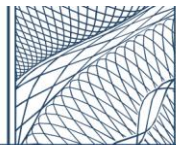
10.5. A CONTRATANTE poderá promover diligências diretamente com o licitante para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecer ou complementar informações apresentadas a fim de aferir a sua veracidade, o que poderá ocorrer, a seu critério, de forma presencial, audioconferência ou e-mail.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Será **obrigatório ao licitante vencedor** apresentar um, ou mais, atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) o fornecimento satisfatório, pelo licitante, de serviço com características compatíveis com o objeto da licitação;

11.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviço com ao menos as seguintes competências:

- I. Fornecedor de créditos ou licenças do fabricante Trend Micro destinados a ambiente composto por, no mínimo, **1.000 (mil) ativos (desktops,**

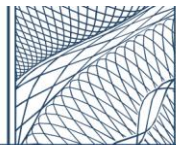


**servidores, mobile, etc.),** quantitativo este que corresponde, aproximadamente, a 50% (cinquenta por cento) do volume atual da CONTRATANTE;

- II. Fornecimento de treinamento técnico especializado relacionado Plataforma Trend Vision One, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas**, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida nesta contratação.
- 11.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência na prestação do objeto, não sendo exigido que todos tenham sido emitidos por uma única pessoa jurídica, seja de direito público ou privado;
- 11.4. Obrigatoriamente os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. Nome e CNPJ do licitante;
  - II. Nome e CNPJ do cliente;
  - III. Descrição completa do fornecimento/serviço executado que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e identifiquem a compatibilidade e semelhança com objeto da licitação;
  - IV. Período de vigência do contrato;
  - V. Nome e e-mail do emissor do atestado;
  - VI. Data de emissão e assinatura do emissor.
- 11.5. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente;
- 11.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho;
- 11.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, a fim de validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os itens da contratação serão pagos em **parcela única**, após emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE, condicionado à sua efetiva entrega e atesto de



conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

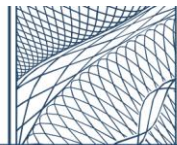
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

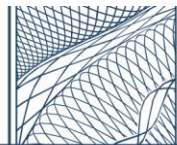
- 15.1. Em razão das características do objeto, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, haja vista tratar-se de objeto de baixa complexidade operacional e de reduzido risco de inadimplemento, cuja execução pode ser aferida de forma objetiva e imediata, mediante a emissão de atesto formal no momento de sua entrega.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:



- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
  - 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 16.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
  - 16.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
    - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
- 16.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas;
- 16.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas;
- 16.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa;
- 16.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual;

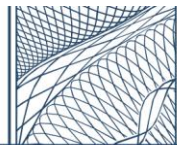


16.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- 16.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 16.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento;
- 16.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

## 17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação, relativo ao fornecimento de **Créditos para a plataforma Trend Vision One (ITEM 1)**, será de **12 (doze) meses**, contados da



assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite de 60 (sessenta) meses;

17.1.1. Considerando que o consumo dos créditos varia de acordo com a efetiva utilização da plataforma pela CONTRATANTE, a eventual utilização de créditos remanescentes após o encerramento da vigência contratual decorrerá exclusivamente do direito adquirido pela CONTRATANTE à utilização dos créditos regularmente disponibilizados durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA decorrentes das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

17.2. O prazo de vigência para os **demais itens objeto do presente Termo de Referência (ITENS 2 ao 6)** será de **3 (três) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual;

17.3. No que se refere ao Sistema de Registro de Preços (SRP), a **Ata de Registro de Preços** decorrente do presente procedimento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

#### 18. SUMÁRIO DE APENSOS

APENSO I-A: Especificação Técnica.

APENSO I-B: Acordo de Confidencialidade.

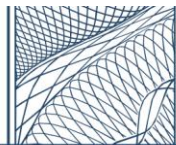
APENSO I-C: Termo de Aceite.

APENSO I-D: Proposta de Preços.

APENSO I-E: Avaliação do Treinamento.

APENSO I-F: Conteúdo Programático.

Estabelecidas as condições para a futura e eventual **contratação de créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, encaminha-se o presente Termo de Referência como parte integrante do Edital.



---

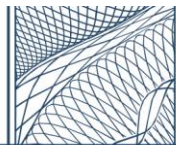
Assinatura digital do Superintendente

---

Assinatura digital do integrante Requisitante

---

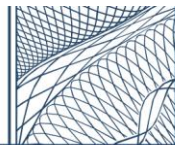
Assinatura digital do(s) Integrante(s) Técnico(s)



## **APENSO I-A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **1. REQUISITOS GERAIS**

- 1.1. A CONTRATADA será responsável por prover todos os recursos necessários, nos moldes deste Termo de Referência, para o pleno atendimento do objeto contratado;
- 1.2. Deverá manter uma comunicação ativa e transparente com a CONTRATANTE, fornecendo atualizações regulares sobre o andamento das atividades e quaisquer dificuldades ou desafios enfrentados;
- 1.3. Deverá realizar o levantamento de todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto contratado;
- 1.4. Deverá desempenhar todas as atividades com total integração e sinergia, buscando sempre executá-las de forma eficiente, adaptável e orientada a resultados;
- 1.5. Deverá adequar a redação de documentos e relatórios gerados quanto à clareza, objetividade, detalhamento técnico e conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis;
- 1.6. Deverá dimensionar equipe técnica em quantitativo e capacitação compatíveis com as exigências da contratação, a fim de garantir que o objeto seja executado dentro dos prazos máximos exigidos;
  - 1.6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica designada para prestação do objeto, primando sempre pela sua máxima qualidade, desempenho e eficiência;
  - 1.6.2. Os profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às suas normas disciplinares e de segurança, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 1.7. Deverá apoiar a CONTRATANTE em todo o processo de execução do objeto, devendo estar disponível para o esclarecer dúvidas e eventuais solicitações relacionadas ao objeto da contratação;
- 1.8. Ocorrerá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, necessárias para a correta entrega do objeto contratado;
- 1.9. Não poderão ser geradas cobranças adicionais para além dos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo na condição de aditivo contratual de interesse exclusivo da CONTRATANTE (Lei 13.303 Art. 81, VI, §1º);

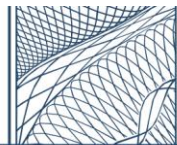


- 1.10. Para todas as atividades executadas deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil, salvo para uso de termos técnicos em inglês, acesso a sites com conteúdo na língua inglesa e material original do fabricante em inglês;
- 1.11. Todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência devem ser considerados como os mínimos necessários para o devido atendimento do objeto da contratação;
- 1.12. Demais informações relacionadas ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE, para além das já disponibilizadas neste documento, serão mantidas em sigilo e somente poderão ser disponibilizadas mediante assinatura do “**Acordo de Confidencialidade**” (APENSO I-B) no momento da vistoria técnica.

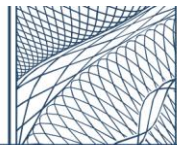
## 2. PLATAFORMA TREND VISION ONE

### QUANTO AO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral dos créditos destinados à Plataforma Trend Vision One, devendo assegurar sua adequada, regular e tempestiva disponibilização no tenant já existente da CONTRATANTE junto ao fabricante, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
  - 2.1.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a criação de novo tenant para fins de disponibilização dos créditos contratados;
  - 2.1.2. Os créditos fornecidos deverão ser emitidos em nome da CONTRATANTE, que figurará como única e exclusiva detentora de todos os direitos de uso e gestão a eles associados.
- 2.2. Destaca-se que as tarefas listadas abaixo não farão parte do escopo desta contratação, não devendo ser consideradas pela CONTRATADA como condicionante para entrega dos créditos contratados:
  - I. Instalação de agente (software embarcado) nos desktops e servidores da CONTRATANTE, relacionado às funcionalidades disponíveis na plataforma;
  - II. Implementação de máquinas virtuais na infraestrutura interna da CONTRATANTE, além da instalação de serviços específicos nas mesmas, necessários para o funcionamento das funcionalidades disponíveis na plataforma;
  - III. Configuração de ativos tecnológicos da CONTRATANTE, visando promover a sua integração com a plataforma fornecida;



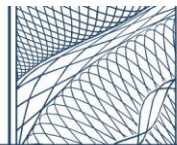
- IV. Configuração relacionada à própria plataforma fornecida ou suas funcionalidades internas.
- 2.3. Os créditos fornecidos deverão ser de origem oficial do fabricante Trend Micro, devendo ser autênticos e emitidos no âmbito do programa oficial de licenciamento do fabricante, por meio de canal de comercialização autorizado, sendo assegurado plena rastreabilidade da contratação, incluindo identificação do número do pedido (order number), contrato de licenciamento ou outro identificador oficial disponibilizado pelo fabricante;
- 2.3.1. Fica expressamente vedado o fornecimento de créditos provenientes de mercado cinza (grey market), recondicionados, reutilizados, remanescentes, transferidos ou oriundos de contratos celebrados com terceiros, ainda que parcialmente disponíveis, bem como aqueles adquiridos fora da rede oficial de parceiros autorizados da Trend Micro;
- 2.3.2. Para fins deste instrumento, entende-se como mercado cinza a comercialização de licenças ou créditos realizada fora dos canais oficiais autorizados pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando, à revenda não autorizada, importação paralela, transferência indevida de titularidade ou utilização de créditos originalmente destinados a outros clientes, regiões, programas ou modalidades contratuais específicas;
- 2.3.3. Os créditos disponibilizados deverão contemplar, durante todo o seu período de validade, o suporte técnico básico do fabricante, bem como assegurar o direito de acesso a atualizações, melhorias, correções de segurança (patches), novas versões e demais releases oficiais disponibilizadas, observadas as políticas vigentes do fabricante;
- 2.3.3.1. A eventual descontinuidade da modalidade de suporte técnico básico pelo fabricante não poderá acarretar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, devendo ser assegurado, sem custos adicionais, a migração para modalidade de suporte equivalente ou superior, preservando, no mínimo, o mesmo nível de cobertura, funcionalidades e direitos de atualização originalmente contratados.
- 2.3.4. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a origem oficial dos créditos fornecidos, mediante apresentação de documentação emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de substituição integral dos créditos irregulares.



- 2.4. Eventuais procedimentos necessários à ativação dos créditos na plataforma serão realizados diretamente pela CONTRATANTE. Contudo, na hipótese de ocorrência de falhas, inconsistências ou quaisquer impedimentos durante o processo de ativação, caberá à CONTRATADA prestar o suporte necessário e, quando aplicável, acionar o fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a assegurar a plena, regular e tempestiva ativação dos créditos na plataforma;
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à base de conhecimento técnica (Knowledge Base) disponibilizada no site oficial do fabricante referente a plataforma fornecida, permitindo que a CONTRATANTE obtenha conhecimento técnico detalhado das suas funcionalidades;

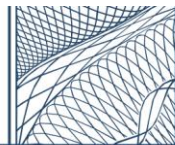
#### **QUANTO A UTILIZAÇÃO**

- 2.6. Os créditos poderão ser utilizados livremente pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, devendo possuir natureza não vinculada, ou seja, deverão permitir sua alocação e consumo entre as diversas funcionalidades, módulos, serviços e fontes de telemetria suportados pela Plataforma Trend Vision One, conforme as necessidades operacionais da instituição;
  - 2.6.1. O consumo dos créditos ocorrerá de forma proporcional e estará condicionado à efetiva ativação das respectivas funcionalidades pela CONTRATANTE, podendo ser realizado de forma gradual ao longo de todo o período de validade dos créditos, conforme suas necessidades operacionais;
  - 2.6.2. Deverá ser garantido que a ativação, instalação, configuração ou integração de novos sensores, agentes, conectores, coletores de telemetria ou quaisquer outros mecanismos de ingestão de dados presentes na plataforma não ensejarão custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo devido apenas o consumo correspondente de créditos decorrente da efetiva utilização dos serviços.
- 2.7. Os créditos disponibilizados integralmente à CONTRATANTE durante a execução contratual permanecerão válidos para utilização pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, contado da respectiva disponibilização, não podendo expirar, ser cancelados ou sofrer qualquer restrição de uso antes desse prazo, independentemente do encerramento da vigência do contrato;



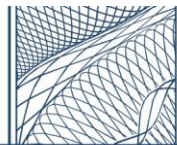
- 2.7.1. A utilização dos créditos ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, não havendo obrigação de consumo integral em período determinado, desde que respeitado o prazo máximo de validade definido;
- 2.7.2. O encerramento da vigência contratual não extingue, limita ou restringe o direito da CONTRATANTE à utilização dos créditos regularmente disponibilizados durante sua execução, devendo ser assegurada sua disponibilidade e pleno funcionamento até o término do respectivo prazo de validade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.8. Sem prejuízo da livre utilização dos créditos contratados, as funcionalidades relacionadas na tabela a seguir são consideradas essenciais para a CONTRATANTE e deverão permanecer disponíveis para utilização durante todo o período de validade dos créditos adquiridos. Além disso, o quantitativo de créditos necessário ao seu regular funcionamento não poderá ser majorado em decorrência de alterações promovidas pelo fabricante em sua política de licenciamento, modelo de consumo ou forma de cobrança;

| Funcionalidade                                                                  | Qtde. de Créditos<br>Necessários (Por Ano) |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Cyber Risk Exposure Management (CREM)</b>                                    |                                            |
| Cyber Risk Exposure Management (Core)                                           | 20                                         |
| <b>Security Operations</b>                                                      |                                            |
| Data Pipeline (Outbound)                                                        | 800                                        |
| <b>Endpoint Security</b>                                                        |                                            |
| Endpoint Security Essential                                                     | 65                                         |
| Endpoint Security PRO                                                           | 300                                        |
| Mobile Security (iOS e Android)                                                 | 5                                          |
| Sandbox Analysis (Automatic Submission with Trend Vision One Endpoint Security) | 7                                          |
| <b>Cloud Security</b>                                                           |                                            |
| File Security Virtual Appliance - Scanner                                       | 6000                                       |
| <b>Email Security</b>                                                           |                                            |



|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Email and Collaboration Security PRO | 105    |
| <b>Threat Intelligence</b>           |        |
| Threat Intelligence                  | 80.000 |

- 2.8.1. A presente exigência tem por finalidade preservar a equivalência econômica e operacional dos créditos disponibilizados à CONTRATANTE, evitando que alterações promovidas pelo fabricante reduzam a capacidade de utilização originalmente contratada ou ocasionem o esgotamento antecipado dos créditos. Busca-se, portanto, assegurar a continuidade das funcionalidades essenciais e preservar a estratégia institucional de cibersegurança da CONTRATANTE;
- 2.8.2. Caso seja indispensável a alteração da política de licenciamento, do modelo de consumo ou da forma de cobrança aplicável às funcionalidades relacionadas neste item, deverá ser devidamente promovida, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a compensação correspondente à diferença entre o quantitativo de créditos originalmente previsto neste instrumento e aquele que passar a ser exigido para o regular funcionamento das respectivas funcionalidades;
- 2.8.2.1. Alternativamente à compensação prevista, será admitida a apresentação de **declaração oficial do fabricante** assegurando que eventual insuficiência ou esgotamento dos créditos originalmente previstos para as funcionalidades elencadas não acarretará, em nenhuma hipótese: (i) interrupção total ou parcial de seu funcionamento; (ii) degradação de desempenho ou redução de funcionalidades; (iii) cobrança adicional; (iv) incidência de desconto compensatório em créditos adquiridos em eventual renovação contratual; ou (v) constituição de qualquer obrigação financeira, reconhecimento de dívida ou ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.8.3. A eventual descontinuidade, substituição ou alteração das funcionalidades discriminadas durante o período de validade dos créditos adquiridos não poderá acarretar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, devendo ser assegurada, sem custos adicionais, a manutenção da continuidade dos serviços mediante disponibilização, migração ou substituição por funcionalidades, módulos ou modalidades de licenciamento equivalentes ou superiores, preservando, no mínimo, o mesmo nível de proteção, capacidade



operacional, desempenho, cobertura funcional e integração com os demais componentes da solução contratada.

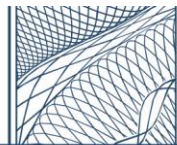
- 2.9. O quantitativo de créditos poderá ser ajustado a qualquer tempo ao longo da vigência do contrato, o que poderá ocorrer por meio de eventuais aditivos contratuais de interesse exclusivo da CONTRATANTE (Lei 13.303 Art. 81, VI, §1º).

#### **QUANTO A PLATAFORMA**

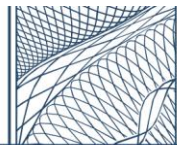
- 2.10. Os recursos de infraestrutura, necessários para o pleno funcionamento da Plataforma Trend Vision One, deverão ser dimensionados de forma a proporcionar uma experiência satisfatória, fluida e eficiente para a CONTRATANTE;
- 2.11. A plataforma não poderá possuir qualquer limitador quanto a quantidade total de ações/tarefas que a CONTRATANTE poderá executar em um período específico (espécie de franquia ou similar), podendo usufruí-la sem interrupção ou diminuição de sua performance durante todo o prazo de validade dos créditos disponibilizados;
- 2.12. A plataforma deverá armazenar os log's gerados pelos ativos tecnológicos da CONTRATANTE monitorados, assim como os gerados pela própria plataforma, pelo período de retenção mínimo de **30 (trinta) dias**;
- 2.13. A plataforma deverá funcionar em regime integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 2.14. A plataforma deve permitir a adição de novos sensores e funcionalidades conforme a evolução das necessidades institucionais, sem comprometer a performance ou exigir reestruturações complexas;
- 2.15. A plataforma deverá disponibilizar, de forma nativa, painel eletrônico para acompanhamento do consumo de créditos, permitindo a visualização contínua, atualizada e detalhada da utilização dos créditos contratados;
- 2.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar quaisquer configurações, instalações, integrações ou conexões com a plataforma fornecida, desde que tais ações não resultem em custos adicionais não previstos nesta contratação ou regras de uso do fabricante. Tais intervenções não serão consideradas motivo para suspensão, limitação ou interrupção das funcionalidades fornecidas ou suporte técnico vinculado à plataforma.

### **3. SERVIÇO DE TREINAMENTO**

#### **QUANTO A SUA EXECUÇÃO**



- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviço especializado de treinamento voltado à capacitação dos profissionais da CONTRATANTE para utilização adequada, segura e eficiente das funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma Trend Vision One;
  - 3.1.1. O treinamento terá o objetivo de promover o aperfeiçoamento e a reciclagem do conhecimento da equipe técnica que já possui experiência prévia na solução, assegurando sua atualização quanto às melhores práticas, novas funcionalidades e diretrizes do fabricante, bem como capacitar empregados ainda inexperientes, proporcionando-lhes formação adequada na administração e operação da ferramenta.
- 3.2. O treinamento poderá ser ministrado diretamente pela CONTRATADA ou por meio de centro oficial do fabricante da solução, desde que observados integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.3. A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ser prestado em turno integral (no período das 9h às 17h) ou parcial (no período da manhã das 9h às 13h ou da tarde das 13h às 17h);
- 3.4. O treinamento deverá ocorrer na modalidade virtual (on-line), por meio de plataforma de videoconferência, portal eletrônico Web ou solução equivalente, a ser disponibilizada e suportada pela CONTRATADA;
- 3.5. As aulas deverão ser ministradas em tempo real (ao vivo), sendo vedada a substituição integral por conteúdo gravado, devendo ser garantida a interação direta entre instrutor e os participantes, com possibilidade de esclarecimento de dúvidas durante a realização das atividades;
- 3.6. O ambiente físico utilizado pelo instrutor para transmissão das aulas deverá possuir condições adequadas de infraestrutura, incluindo conexão estável à internet, equipamentos apropriados e isolamento acústico suficiente para não comprometer a qualidade da comunicação;
- 3.7. O treinamento será organizado por “Turmas”, observando-se os seguintes requisitos básicos:
  - I. Respeitar a carga horária mínima definida para cada **“Conteúdo Programático” (APENSO I-F)**;
  - II. Todas as turmas devem ser treinadas com o mesmo conteúdo programático e carga horária;
  - III. Limite máximo de até 6 (seis) participantes por turma.



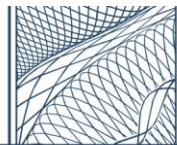
- 3.8. Conforme prática de mercado, o intervalo para almoço não poderá ser computada para fins de carga horária efetiva do treinamento;
- 3.9. Será facultado à CONTRATANTE realizar a gravação integral das aulas, incluindo imagem do instrutor, áudio e conteúdo projetado, para fins exclusivos de capacitação interna e formação futura de novos profissionais vinculados às atividades relacionadas à solução;
- 3.10. A CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** após o término do treinamento e sua devida aprovação, certificado individual de conclusão para cada participante aprovado. O certificado deverá conter, no mínimo: nome completo do participante, nome do curso/treinamento, carga horária total, período de realização e identificação da instituição emissora.

#### **QUANTO AO SEU CONTEÚDO**

- 3.11. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, conteúdo similar ao previsto no “**Conteúdo Programático**” (**APENSO I-F**) deste Termo de Referência, podendo ser objeto de adequações, atualizações ou customizações, desde que previamente alinhadas e formalmente acordadas entre as partes, de modo a atender às necessidades específicas da CONTRATANTE. Ressalta-se que constituem como prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE a validação e aprovação final do conteúdo programático a ser ministrado;

#### **QUANTO AOS RECUSOS NECESSÁRIOS**

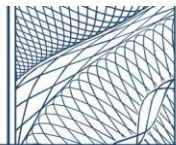
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo, em formato eletrônico editável ou PDF, para todos os participantes, abrangendo integralmente o conteúdo programático aprovado;
- 3.13. O material didático deverá estar, preferencialmente, em língua portuguesa. Na impossibilidade, poderá ser disponibilizado em língua inglesa;
- 3.14. Todo o material de treinamento fornecido pela CONTRATADA será concedido à CONTRATANTE com direito irrestrito de uso interno e reprodução para fins de capacitação institucional, vedada apenas sua comercialização ou cessão a terceiros estranhos à CONTRATANTE;
- 3.15. O treinamento não poderá ser exclusivamente expositivo, devendo incluir:
  - I. Demonstrações práticas;
  - II. Simulações de cenários reais;
  - III. Resolução de exercícios e estudos de caso.



- 3.16. Algumas atividades práticas previstas no treinamento poderão ser conduzidas em ambiente de produção da CONTRATANTE, desde que previamente avaliadas e conduzidas de forma controlada, de modo a assegurar que não haja qualquer risco à estabilidade, à integridade ou à segurança do ambiente operacional da instituição;
- 3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de laboratório virtual, necessários à realização das atividades práticas, garantindo que o ambiente possua recursos técnicos adequados ao pleno funcionamento da solução e à assimilação dos conteúdos;
- 3.18. As atividades práticas deverão permitir que os participantes executem configurações, análises e simulações diretamente na ferramenta, assegurando aprendizado aplicado e efetivo.

#### **QUANTO A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**

- 3.19. A CONTRATADA deverá designar profissional(is) qualificado(s) para ministrar o treinamento, que deverá(ão) atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
  - I. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor, docente ou multiplicador na solução objeto da contratação;
  - II. Certificação oficial emitida pelo fabricante da solução contratada, ou diploma/certificado emitido por centro de treinamento oficial ou parceiro credenciado pelo fabricante.
- 3.20. A comprovação da qualificação deverá ser realizada mediante apresentação de currículo detalhado acompanhado de documentação comprobatória, tais como: certificados de instrutor, atestados de capacidade técnica, declarações institucionais, registros de cursos anteriormente ministrados e certificações técnicas válidas;
- 3.21. A CONTRATANTE poderá, de forma motivada, solicitar a substituição do instrutor caso seja constatada inadequação técnica, didática ou descumprimento das exigências

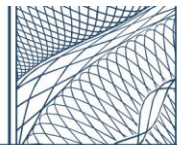


#### APENSO I-B – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente acordo é celebrado entre **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco B/19º andar, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 034.164.319/0005-06, doravante denominada **CMB**, neste ato representada pelo gestor do Contrato \_\_\_\_\_, na forma do seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2018 e publicado no D.O.U do dia 12/09/2018 e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu preposto \_\_\_\_\_.

#### CONSIDERANDO:

- Que a CMB é uma empresa pública federal provedora de soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal;
- O CONTRATO de N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ firmado entre as PARTES, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, onde a CONTRATADA poderá ter acesso às informações sigilosas da CMB;
- A necessidade de ajustar as condições de acesso a essas informações sigilosas, definir as regras para o seu uso e proteção, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- Que para alcançar tais finalidades as PARTES se comprometem a proteger as informações compartilhadas de acordo com a forma e as condições a seguir estabelecidas.



Resolvem as PARTES acima qualificadas firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES no desenvolvimento das tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO**

O objeto deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é estabelecer as condições de sigilo, confidencialidade e uso limitado das informações transmitidas pelas PARTES.

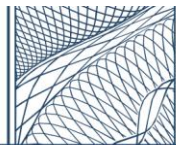
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2.1 – Parte Divulgadora: parte transmissora das informações confidenciais.

2.2 – Parte Receptora: parte receptora das informações confidenciais.

2.3 – Informação Confidencial: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do CONTRATO PRINCIPAL, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, química, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**



3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pelas PARTES no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA**

As obrigações de confidencialidade assumidas pelas PARTES no presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não se aplicam, entretanto, às informações:

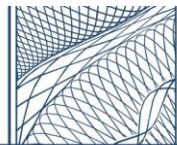
4.1 – Que a PARTE RECEPTORA possa comprovar que já eram de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio sem sua interferência;

4.2 – Que já se encontrem de forma legítima sob a posse da PARTE RECEPTORA anteriormente à prestação das informações pela PARTE DIVULGADORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.3 – Que tenham sido recebidas pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não possuíam, quando da transferência de informações, obrigações de confidencialidade perante a PARTE DIVULGADORA;

4.4 – Que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.5 – Que sejam objeto de autorização de divulgação expressa e por escrito pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA.



4.6 – Cujas revelações às entidades e órgãos do Estado competentes seja exigida por lei, comprometendo-se as PARTES com a obrigação de pronta notificação da requisição das informações ao Representante Legal da PARTE DIVULGADORA, limitando-se tal revelação ao mínimo necessário ao atendimento das determinações e diretrizes legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para o estabelecimento de tratativas e execução de negócios com a PARTE DIVULGADORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXTENSÃO A COLABORADORES**

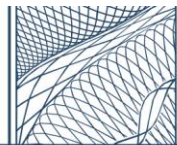
As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e demais colaboradores, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS**

7.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como informações confidenciais, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.

7.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**



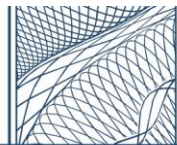
8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. As PARTES responderão por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

8.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de indenização e/ou de ressarcimento à PARTE DIVULGADORA pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela PARTE DIVULGADORA.

8.3 – A PARTE DIVULGADORA assume toda e qualquer responsabilidade pela titularidade de direitos da propriedade intelectual e demais ativos intangíveis cujas informações sejam transmitidas nessa condição à PARTE RECEPTORA, obrigando-se a responder administrativa, civil e penalmente por qualquer reclamação de terceiros quanto à divulgação não autorizada de tais informações à PARTE RECEPTORA.

8.4 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das informações confidenciais e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

8.5 – Considerando a natureza confidencial e a relevância das informações objeto deste Contrato, e em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade e ao sigilo das informações, fica estabelecida uma cláusula penal de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, a ser paga pela PARTE RECEPTORA em favor da PARTE DIVULGADORA, a título de multa. A presente cláusula penal não impede a PARTE DIVULGADORA de pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a reparação de



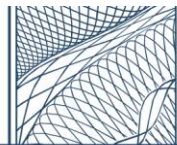
perdas e danos comprovadamente sofridos que excedam o valor da multa ora estipulada, renunciando as PARTES, desde já, a qualquer alegação de que a cobrança da multa implica renúncia ao direito de indenização suplementar.

#### **CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES**

A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as informações confidenciais objeto do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

10.1 - Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis



ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

10.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

10.3 – Caso CONTRATADA pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

10.4 – Em caso de ato de corrupção a parte envolvida será responsabilizada.

10.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

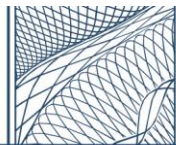
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS**

11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.



12.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

12.3 – As disposições do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como não representarão a formação de *joint venture*, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

12.4 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é válido pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados do encerramento do CONTRATO PRINCIPAL.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas, assinam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
Cidade, dia, mês e ano

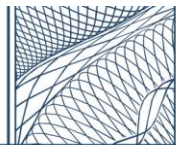
\_\_\_\_\_  
CMB – Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
PREPOSTO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Identidade (RG):

\_\_\_\_\_  
Identidade (RG):

**APENSO I-C - TERMO DE ACEITE**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

|                                                                                                 |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Razão Social (Contratante):<br>Casa da Moeda do Brasil – Parque Industrial do Rio de Janeiro/RJ | CNPJ/MF:<br>34.164.319/0005-06 |
| Razão Social (Contratada):                                                                      | CNPJ/MF:                       |

## IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

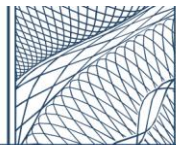
|                            |
|----------------------------|
| Número do Contrato:        |
| Descrição do(s) Objeto(s): |

Atestamos que o(s) objeto(s) acima identificado(s) foi(ram) avaliado(s) quanto à conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, não apresentando problemas ou divergências com as exigências estabelecidas.

\_\_\_\_\_  
Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
CMB – Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**APENSO I-D - PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL:

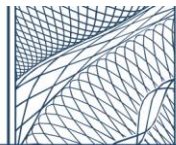
CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

| Item                | Descrição/Especificação                                             | Quantidade<br>(A)     | Valor Unitário<br>(B) | Subtotal<br>(A x B) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 1                   | Créditos para plataforma<br>Trend Vision One                        | 4.415.400<br>Créditos |                       |                     |
| 2                   | Treinamento Trend Vision<br>One Introdução à Plataforma             | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 3                   | Treinamento Trend Vision<br>One Cyber Risk Exposure<br>Management   | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 4                   | Treinamento Trend Vision<br>One Endpoint Securty                    | 3<br>Turmas           |                       |                     |
| 5                   | Treinamento Trend Vision<br>One File Security Virtual<br>Appliance  | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 6                   | Treinamento Trend Vision<br>One Email and Collaboration<br>Security | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                     |                       |                       |                     |

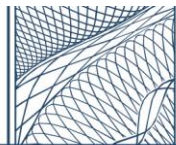


## APENSO I-E - AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

|                                                                                                                                                |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------|--------|---------------------|----------|---------------|----------|---------------|--|
|  <b>CMB</b>                                                   |  | <b>AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA<br/>DO TREINAMENTO</b> |        |                     |          |               |          |               |  |
| Treinamento:                                                                                                                                   |  |                                                 |        | Número do Contrato: |          |               |          |               |  |
| Prestador do Serviço:                                                                                                                          |  |                                                 |        | Instrutor:          |          |               |          |               |  |
| Participante:                                                                                                                                  |  | Matrícula:                                      | Seção: |                     |          |               |          |               |  |
| Cargo:                                                                                                                                         |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| <b>Marque com um "X" ao lado de cada item descrito, sob o número que mais se aproxima de seu julgamento, de acordo com a seguinte legenda:</b> |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 1 - Ruim                                                                                                                                       |  | 2 - Regular                                     |        | 3 - Bom             |          | 4 - Muito Bom |          | 5 - Excelente |  |
| <b>AVALIAÇÃO DO PARTICIPANTE</b>                                                                                                               |  |                                                 |        | <b>1</b>            | <b>2</b> | <b>3</b>      | <b>4</b> | <b>5</b>      |  |
| 1. Qualidade do conteúdo ministrado.                                                                                                           |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 2. Domínio do assunto pelo Instrutor.                                                                                                          |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 3. Didática e clareza do Instrutor.                                                                                                            |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 4. Educação, atenciosidade e presteza do Instrutor.                                                                                            |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 5. Pontualidade e cumprimento dos horários.                                                                                                    |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 6. Qualidade e linguagem do material didático.                                                                                                 |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 7. Recursos audiovisuais utilizados.                                                                                                           |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 8. Qualidade dos exercícios práticos realizados.                                                                                               |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 9. Qualidade do ambiente de treinamento.                                                                                                       |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| 10. Organização do prestador de serviço.                                                                                                       |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |
| <b>Comentários e Sugestões:</b>                                                                                                                |  |                                                 |        |                     |          |               |          |               |  |

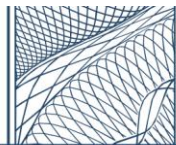
\_\_\_\_\_  
Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

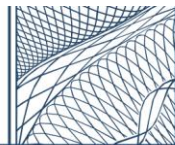


## APENSO I-F – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| Trend Vision One<br>Introdução à Plataforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Carga Horária Mínima:<br>16 horas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p><b>Introdução à Plataforma Trend Micro Vision One</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coletando telemetria</li> <li>• Correlação de dados</li> <li>• MITRE ATT&amp;CK</li> <li>• Principais funcionalidades do Trend Micro Vision One</li> <li>• Recursos de XDR do Trend Micro Vision One</li> <li>• Aplicativos Trend Micro Vision One</li> </ul> <p><b>Habilitando sensores XDR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalando o Endpoint Basecamp</li> <li>• Criação de grupos de endpoints e políticas de segurança</li> <li>• Habilitar sensores de endpoints</li> <li>• Ativar sensores de e-mail</li> <li>• Habilitar sensores de rede</li> <li>• Habilitar sensores web</li> </ul> <p><b>Utilizando os aplicativos XDR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visualização de dados brutos de eventos e atividades de segurança</li> <li>• Filtragem de eventos de segurança e dados de atividade</li> <li>• Workbenches</li> <li>• Perfis de execução</li> <li>• Análise de redes</li> <li>• Automatizar respostas</li> <li>• Detecção de ataques direcionados</li> <li>• Gestão de respostas</li> <li>• Serviço XDR gerenciado</li> </ul> <p><b>Compartilhamento de informações sobre ameaças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatórios de inteligência personalizados e selecionados</li> <li>• Gestão de objetos suspeitos</li> <li>• Análise em Sandbox</li> </ul> <p><b>Pesquisando no Data Lake</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sintaxe de pesquisa simples e complexa</li> <li>• Dicas de pesquisa</li> <li>• Listas de vigilância</li> </ul> <p><b>Respondendo a incidentes usando playbooks de segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelos de playbook</li> <li>• Gatilhos do playbook</li> <li>• Condições do playbook</li> <li>• Ações do playbook</li> </ul> |                                   |



| Trend Vision One<br>Cyber Risk Exposure Management (CREM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Carga Horária Mínima:<br>16 horas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p><b>Introdução ao CREM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visão geral do gerenciamento de risco cibernético baseado em exposição</li> <li>• Objetivos e benefícios do CREM dentro da estratégia de segurança</li> <li>• Diferença entre abordagem reativa x proativa de segurança</li> </ul> <p><b>Arquitetura e Navegação da Plataforma</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Painel principal do Vision One e como acessar o módulo CREM</li> <li>• Estrutura de menus e principais dashboards (por exemplo, Cyber Risk Overview)</li> <li>• Termos e métricas essenciais usados na plataforma</li> </ul> <p><b>Descoberta da Superfície de Ataque (Attack Surface Discovery)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação de ativos internos, externos e em nuvem</li> <li>• Técnicas de detecção e inventário automatizado</li> <li>• Utilização de sensores nativos e dados integrados</li> </ul> <p><b>Avaliação e Priorização de Riscos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Painel de risco (por exemplo, Cyber Risk Index)</li> <li>• Avaliação de vulnerabilidades e exposição por criticidade de ativos</li> <li>• Painéis e visões operacionais para priorização de mitigação</li> </ul> <p><b>Gestão Contínua de Risco</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como manter a monitorização contínua de riscos</li> <li>• Avaliação contínua de vulnerabilidades, configurações e postura</li> <li>• Identificação de possíveis caminhos de ataque e predição de ameaças</li> </ul> <p><b>Compliance e Métricas de Segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapeamento de políticas para frameworks e normas</li> </ul> |                                   |



- Geração de relatórios prontos para auditoria
- Métricas e KPIs para comunicação de risco executivo

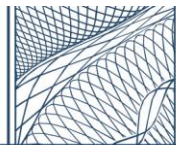
#### **Integração com Security Awareness e Mitigação**

- Uso de dados de risco com treinamentos de conscientização
- Ações de remediação e playbooks automatizados
- Integração com ferramentas existentes no ecossistema Vision One

#### **Funcionalidades Avançadas (visão geral)**

- Visões de risco específicas (identidade, nuvem, endpoints etc.)
- Integração com outras capacidades do Vision One, como XDR e SIEM
- Visão geral de Attack Path Prediction e análises preditivas

| Trend Vision One<br>Endpoint Security                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Carga Horária Mínima:<br>16 horas |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p><b>Introdução ao Endpoint Security</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visão geral do módulo Endpoint Security.</li> <li>• Benefícios e objetivos do Endpoint Security.</li> <li>• Componentes da solução Endpoint Security (Standard Endpoint Protection vs Server &amp; Workload Protection).</li> <li>• Termos e métricas essenciais usados no console para gerenciar proteção de endpoints.</li> </ul> <p><b>Navegação no Console e Acesso</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visão geral da interface do módulo Endpoint Security e elementos principais dos dashboards.</li> <li>• Introdução à Endpoint Inventory.</li> </ul> <p><b>Configuração Inicial e Provisionamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Passos para configurar o ambiente de Endpoint Security no Vision One.</li> <li>• Provisionamento da solução e preparação do console para gestão.</li> <li>• Deploy de Service Gateways e otimização da comunicação de agentes.</li> </ul> <p><b>Gerenciamento de Políticas de Segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação e aplicação de políticas para proteção de endpoints</li> <li>• Configuração de módulos de proteção: antimalware, IPS, firewall, controle de dispositivos e reputação web.</li> <li>• Boas práticas para definição de políticas com foco em proteção e produtividade.</li> </ul> |                                   |



#### Deploy e Gestão de Agentes em Massa

- Instalação dos agentes de Endpoint Security em estações de trabalho e servidores.
- Estratégias de deploy em ambientes corporativos distribuídos.

#### Monitoramento e Operações de Segurança

- Como visualizar eventos de segurança, alertas e status dos endpoints.
- Monitoramento contínuo de detecções, respostas automáticas e ações recomendadas.
- Uso de EDR/XDR telemetry para investigar incidentes de segurança.

#### Respostas a Incidentes e Remediação

- Resposta a incidentes básicos através do console (isolamento de endpoints, bloqueio de arquivos, ações de limpeza).
- Análise de eventos e uso de dados para tomar decisões de remediação rápida.
- Integração com outras capacidades de Vision One para resposta automatizada.

#### Relatórios e Métricas

- Geração de relatórios operacionais e executivos.
- Interpretação de dados de detecção e resposta para métricas de desempenho de segurança.
- Métricas-chave para justificar investimentos e melhorias contínuas em proteção de endpoints.

|                                                                   |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Trend Vision One</b><br><b>File Security Virtual Appliance</b> | <b>Carga Horária Mínima:</b><br><b>16 horas</b> |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

#### Introdução ao File Security e ao Virtual Appliance

- Visão geral do File Security e seus componentes
- Propósito e benefícios do File Security Virtual Appliance
- Cenários típicos de uso (data centers, servidores on-premises, cloud híbrida).

#### Arquitetura do File Security Virtual Appliance

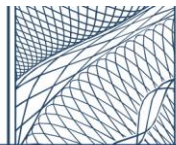
- Como o appliance interage com o Service Gateway e os sistemas de arquivos.
- Padrões, heurística e Predictive Machine Learning (PML) aplicadas no appliance.
- Integração com outros componentes do Vision One.

#### Planejamento e Preparação para Implementação

- Requisitos de infraestrutura.
- Pré-requisitos de sistema (NFS3/NFS4, SMB 3.0/3.1).
- Considerações de segurança e arquitetura de rede para implantação do appliance.

#### Instalação e Deploy do File Security Virtual Appliance

- Etapas de deploy do Service Gateway Management.
- Configuração inicial do appliance (registro, provisionamento e status de saúde).
- Práticas recomendadas ao avaliar diferentes sistemas de arquivos e ambientes.



#### Configuração de Mount Points e Escopo de Scans

- Adição de mount points de servidores NFS ou SMB para escaneamento.
- Parâmetros obrigatórios e melhores práticas para mapeamento de paths e credenciais.
- Opções de habilitar escaneamento contínuo, PML e quarentena de arquivos suspeitos.

#### Operação e Monitoramento

- Uso do console de File Security para acompanhar status de scans, eventos e resultados.
- Identificação de malware detectado e workflows de análise de resultados.
- Automação de ações pós-scan (quarentena, logs, notificações).

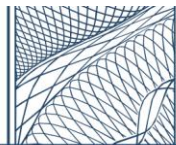
#### Integração com Processos de Segurança e Compliance

- Como os resultados de escaneamento contribuem para visão de risco e compliance geral.
- Dashboards e relatórios relevantes para auditoria e governança.

#### Boas Práticas, Troubleshooting e Ajustes

- Recomendações para melhorar performance de escaneamento.
- Resolução de problemas comuns.
- Estratégias para escalabilidade e alta disponibilidade do Virtual Appliance.

| Trend Vision One<br>Email and Collaboration Security                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Carga Horária Mínima:<br>16 horas |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p><b>Introdução ao Email and Collaboration Security</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Papel do Email and Collaboration Security dentro do Trend Vision One.</li> </ul> <p><b>Arquitetura da Solução</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Componentes do Email and Collaboration Security.</li> <li>• Integração com Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint, Teams).</li> <li>• Modelo de API-based protection vs gateway tradicional.</li> <li>• Fluxo de análise e inspeção de mensagens.</li> </ul> <p><b>Configuração Inicial e Provisionamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pré-requisitos de integração com tenant Microsoft 365.</li> <li>• Permissões e registro da aplicação.</li> <li>• Ativação dos serviços no console Vision One.</li> <li>• Validação da comunicação e sincronização inicial.</li> </ul> <p><b>Políticas de Proteção e Configuração</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Configuração de políticas anti-phishing.</li> <li>• Proteção contra malware e anexos maliciosos.</li> </ul> |                                   |



- Análise de URLs e proteção contra links maliciosos.
- Proteção contra Business Email Compromise (BEC).
- Configuração de quarentena e notificações.

**Proteção de Plataformas de Colaboração**

- Varredura de arquivos em SharePoint, OneDrive e Teams.
- Monitoramento contínuo de arquivos armazenados.
- Ações automáticas de remediação.
- Controle de compartilhamento externo.

**Monitoramento e Operações no Dia a Dia**

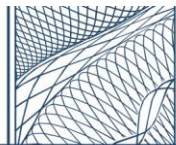
- Navegação nos dashboards do módulo.
- Interpretação de alertas e eventos.
- Investigação de e-mails suspeitos.
- Correlação com dados XDR.
- Gestão de quarentena.

**Resposta a Incidentes**

- Ações de remediação manual e automatizada.
- Remoção retroativa de mensagens maliciosas.
- Bloqueio de remetentes/domínios.
- Uso de indicadores de comprometimento (IOCs).

**Relatórios e Métricas**

- Relatórios operacionais.
- Indicadores de eficácia da proteção.
- Métricas para apresentação executiva.
- Indicadores de redução de risco.

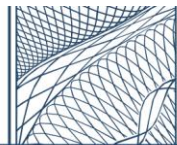


## ANEXO II

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global dos serviços ofertados, conforme abaixo:

| Item                               | Descrição/Especificação                                             | Quantidade<br>(A)     | Valor Unitário<br>(B) | Subtotal<br>(A x B) |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 1                                  | Créditos para plataforma<br>Trend Vision One                        | 4.415.400<br>Créditos |                       |                     |
| 2                                  | Treinamento Trend Vision<br>One Introdução à Plataforma             | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 3                                  | Treinamento Trend Vision<br>One Cyber Risk Exposure<br>Management   | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 4                                  | Treinamento Trend Vision<br>One Endpoint Security                   | 3<br>Turmas           |                       |                     |
| 5                                  | Treinamento Trend Vision<br>One File Security Virtual<br>Appliance  | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| 6                                  | Treinamento Trend Vision<br>One Email and Collaboration<br>Security | 2<br>Turmas           |                       |                     |
| <b>VALOR GLOBAL<br/>(36 MESES)</b> |                                                                     |                       |                       |                     |



4.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.

5. Informar o prazo de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:

7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;

7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;

7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;

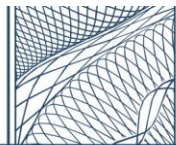
7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

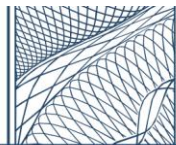
7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:

7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por

7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;



8. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
9. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).
10. A proposta deverá apresentar, de forma clara, completa e detalhada, os valores referentes a todo o objeto da contratação;
  - 10.1. O fornecimento do objeto deverá englobar todos os softwares e licenças necessários ao seu funcionamento e para o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas, mesmo que não solicitados explicitamente neste Termo de Referência;
  - 10.2. Caso o licitante necessite fornecer softwares e/ou licenças adicionais não especificados nominalmente, mas necessários para o atendimento das funcionalidades exigidas, estes deverão estar devidamente identificados na proposta, juntamente com seus custos.



### ANEXO III

#### MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

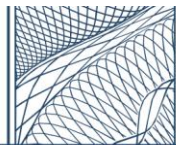
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

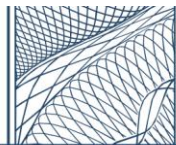
#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília(DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CMB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../....., processo administrativo n.º ##### RESOLVE registrar os preços para eventual fornecimento, com indicação das quantidades do item com a pessoa jurídica classificada #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, estabelecida na #####, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ####, Sr #####, ####nacionalidade####, ####estado civil####, portador da cédula de identidade ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, atendendo as condições previstas no edital e às condições constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Regulamento de licitações e Contratos da CMB e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, especificado(s) no(s) termos do anexo I do edital de Registro de Preços por Pregão Eletrônico nº ...../....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## 2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

No caso da DETENTORA ser empresa brasileira:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM                                      | CÓDIGO<br>CMB | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | PREÇO POSTO<br>FÁBRICA CMB(R\$) |       |
|-------------------------------------------|---------------|--------|----|-----------|---------------------------------|-------|
|                                           |               |        |    |           | UNIT.                           | TOTAL |
| 01                                        |               |        |    |           |                                 |       |
| VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |               |        |    |           |                                 |       |

3.1.1. O valor global da presente Ata de Registro de preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

## 4. DO PAGAMENTO

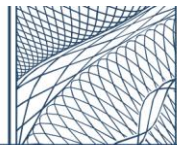
4.1. As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato.

## 5. DA VALIDADE DA ATA

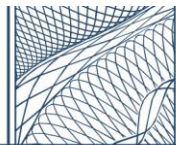
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes e comprovação da vantajosidade dos preços.

## 6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A CMB, através do Departamento Gestor do Contrato, realizará pesquisa de mercado periodicamente, com a finalidade de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à CMB promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMB convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMB poderá:
  - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, a CMB deverá proceder ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 6.7.2. não assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela CMB, sem justificativa razoável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a CMB e órgão(s) participante(s), em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
  - 6.7.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



- 6.8. O cancelamento de registros da DETENTORA nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.4 e 6.7.5 será formalizado por despacho da CMB, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme § 2º do art. 28 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:
  - 6.9.1. por razão de interesse público;
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 6.9.3. na hipótese de insucesso nas negociações em função dos preços registrados terem se tornado superiores aos praticados no mercado.

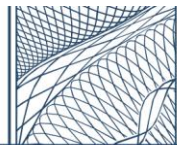
## **7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 7.1. As condições de entrega e critérios de aceitação são aqueles previstos no Anexo I e na minuta de contrato.

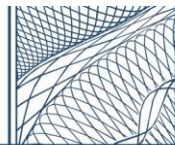
## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB**

- 8.1. Formalizar a contratação, em caso de necessidade, através de instrumento contratual dentro da validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**



- 9.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ata de Registro de Preços e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
    - 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
  - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado nesta Ata de registro de Preços e e/ou nos seus anexos;
  - 9.1.3. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CMB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
  - 9.1.7. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso;
  - 9.1.8. A DETENTORA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários



ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;

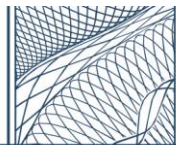
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 9.1.10. Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.
- 9.1.11. indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.12. enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019. Válido para todos os produtos químicos.
- 9.1.13. a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 9.1.14. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Fica vedado neste ato, à DETENTORA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente instrumento, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

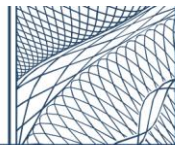
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do Registro de Preços.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

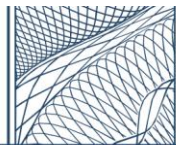
- 13.1.** Comete infração administrativa a DETENTORA que não assinar o contrato durante a vigência desta Ata de Registro de Preços ou algum dos casos previstos na minuta de contrato.
- 13.2.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a aplicação das seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 13.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 13.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente consoante o art. 83 § 2º da Lei 13.303, de 2016.
- 13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a DETENTORA que:
- 13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5.** As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da ata de registro de preços.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9.** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 13.9.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a DETENTORA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.10.** Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail [seect@cmb.gov.br](mailto:seect@cmb.gov.br).

#### **14. DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUCTA E INTEGRIDADE**

- 14.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 11.129, de 2022, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Instrumento.
- 14.2.** Além das disposições expressas neste instrumento, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e

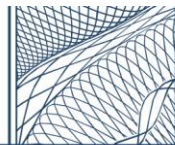


privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303, de 2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 11.129, de 2022 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamooeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamooeda.gov.br/arquivos/pcmb/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/cartilha-programa-integridade.pdf>).

**14.3.** Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

**14.4.** A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.



**14.5.** A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciara à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

14.5.1. Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico [www.casamocda.gov.br](http://www.casamocda.gov.br) ou por meio de correio eletrônico [ouvidoria@cmb.gov.br](mailto:ouvidoria@cmb.gov.br)), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

**14.6.** A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

**14.7.** Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

**14.8.** A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

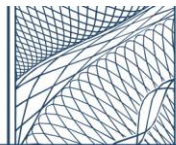
## **15. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**15.1.** Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CMB.

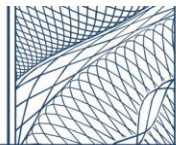
## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CMB e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no contrato.

**16.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



- 16.3.** A ata de Registro de Preços não obriga a CMB a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos itens objeto deste registro de preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 16.4.** Será incluído nesta Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 18, inc. II, do Decreto 11.462, de 2023.
- 16.5.** Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, do Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **DETENTORA**:

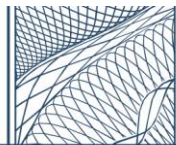
**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**

|            |         |
|------------|---------|
| Presidente | Diretor |
|------------|---------|

**DETENTORA**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

[CASO A ASSINATURA SEJA DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL, OU QUANDO A INTEGRIDADE DAS ASSINATURAS DAS PARTES FOR CONFERIDA POR UM PROVEDOR DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, DISPENSA-SE AS TESTEMUNHAS CONFORME § 4º, ART. 784, DO CPC]



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº-  
\_\_\_\_\_ QUE OBJETIVA A **CONTRATAÇÃO  
DE CRÉDITOS E SERVIÇO DE  
TREINAMENTO DESTINADOS À  
UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TREND  
VISION ONE DO FABRICANTE TREND  
MICRO**, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA  
MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

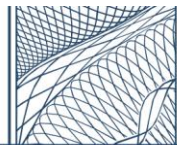
**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.002971/2026-14 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado da Ata de Registro de Preços xxx/xxx, do pregão eletrônico nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **contratação de créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, independentemente de transcrição, partes integrantes deste contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** relativo ao fornecimento de **Créditos para a plataforma Trend Vision One (ITEM 1)**, será de **12**



**(doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. Considerando que o consumo dos créditos varia de acordo com a efetiva utilização da plataforma pela CMB, a eventual utilização de créditos remanescentes após o encerramento da vigência contratual decorrerá exclusivamente do direito adquirido pela CMB à utilização dos créditos regularmente disponibilizados durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA decorrentes das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência para os **demais itens objeto da presente contratação** será de **3 (três) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme abaixo:

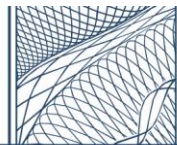
| ITEM                            | CÓDIGO CMB | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$) |       |
|---------------------------------|------------|--------|----|-----------|--------------|------------------------------|-------|
|                                 |            |        |    |           |              | UNIT.                        | TOTAL |
|                                 |            |        |    |           |              |                              |       |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> |            |        |    |           |              |                              |       |

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

*I = Índice de atualização financeira;*

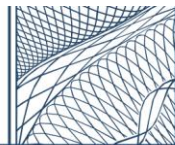
*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

- 4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de ....., especificamente da rubrica ".....".

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência, anexo deste Contrato.

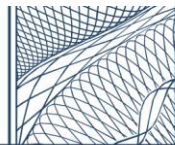
## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de TI Corporativo e Comunicação – DETIC da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.7. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

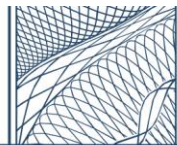
10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso

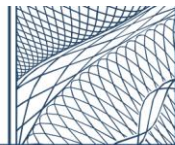
11.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos;

11.1.3 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato;



- 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.5 Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 11.1.8 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;
- 11.1.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 11.1.10 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 11.1.11 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;
- 11.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 11.1.13 enviar a Ficha de Dados de – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088, de 2019. Válido para todos os produtos químicos.
  - 11.1.13.1 a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 11.1.14 Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



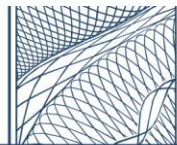
**12.1.** Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)



❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil:  
(<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)

❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil:  
(<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

13.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

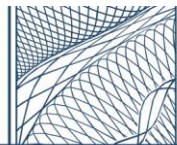
13.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

13.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br) ou por meio de correio eletrônico [ouvidoria@cmb.gov.br](mailto:ouvidoria@cmb.gov.br)), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;



13.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

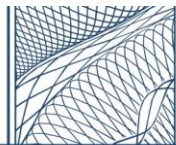
#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;



15.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

15.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

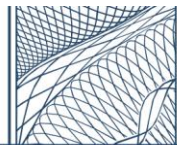
15.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

15.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

15.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail [seect@cmb.gov.br](mailto:seect@cmb.gov.br).



## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

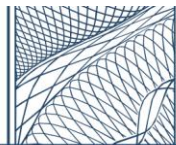
18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

19.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de



Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

19.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

19.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

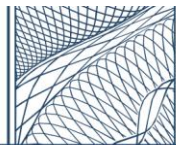
20.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto 11.462, de 2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO**

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

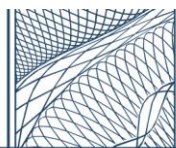
**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**

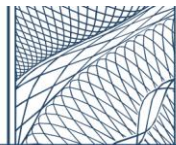
|            |         |
|------------|---------|
| Presidente | Diretor |
|            |         |

**CONTRATADA**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

**[CASO A ASSINATURA SEJA DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL, DISPENSA-SE AS TESTEMUNHAS CONFORME § 4º, ART. 784 DO CPC]**





## ANEXO V-B MINUTA DE CONTRATO INCA E IF GOIANO



## ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – INCA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A XXXX.

A União, por intermédio do Instituto Nacional do Câncer – INCA do Ministério da Saúde, com sede no(a) na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.231-13, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato por seu Diretor-Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, nomeado pela Portaria nº 1.620, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 6241986, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.002971/2026-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, conduzido pela Casa da moeda do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

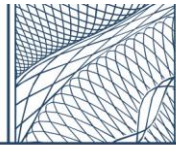
OU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - REITORIA E A XXXX.

A Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Reitoria, com sede na Rua88, nº 310, Setor Sul Goiânia, GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Elias de Pádua Monteiro, matrícula funcional nº 1103668, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 07 de março de 2024, publicado no DOU de 08 de março de 2024 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.002971/2026-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, conduzido pela Casa da moeda do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Comentado [A1]:** Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

**Comentado [A2]:** Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **créditos e serviço de treinamento destinados à utilização da plataforma Trend Vision One do fabricante Trend Micro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
| ...  |               |        |                   |            |                |             |

**Comentado [A3]:** Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) contados da assinatura do instrumento contratual, relativamente ao fornecimento de Créditos para a plataforma Trend Vision One (item 01), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.1.1. **A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

2.2. **O prazo de vigência para os demais itens objeto da presente contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.**

2.3. **O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.**

2.4. **O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.5. **A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

2.6. **O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

**Comentado [A4]:** Nota Explicativa 1: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.  
Nota Explicativa 2: Utilizar esta redação para contratações de fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6°, XV do mesmo normativo.

**Comentado [A5]:** Nota explicativa: Conforme a Lei n° 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei n° 14.973, de 2024:

"Art. 6° É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória n° 1.259, de 2024)  
[...]  
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.  
[...]  
Art. 6°-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6°, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6°. (Incluído pela Lei n° 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei n° 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

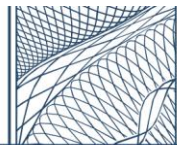
"(a) Com a inclusão do art. 6°-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: **no dia 16 de setembro de 2024;**

(c) Da edição desta norma **não** foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O art. 6°-A da Lei n° 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]"

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6°-A da Lei n.º 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.



### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **[O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)].**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

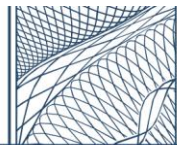
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. **A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**Comentado [A6]: Nota Explicativa:** O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

**Comentado [A7]: Nota Explicativa:** A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

**Comentado [A8]: Nota Explicativa:** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.



8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

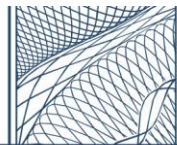
9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**Comentado [A9]: Nota Explicativa:** O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

**Comentado [A10]: Nota Explicativa:** Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Comentado [A11]: Nota Explicativa.** Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

**Comentado [A12]: Nota Explicativa.** Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.



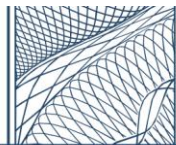
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.8. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

**Comentado [A13]:** *Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.*

**Nota Explicativa 2:** *Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.*



10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

**Comentado [A14]:** Nota Explicativa 1: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

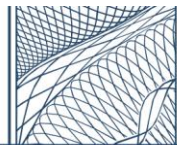
**Nota explicativa 2:** Caso a contratação envolva a transferência internacional de dados pessoais (art. 33, da Lei nº 13.709, de 2018, e Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024), é possível exigir do controlador envolvido na operação a apresentação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma, dentre outras, de cláusulas-padrão contratuais (art. 33, II, da LGPD, arts. 15 a 17 da Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024).

As cláusulas-padrão contratuais estabelecem garantias mínimas para que, mesmo em países onde o regime de proteção de dados é diferente do Brasil, os dados pessoais continuem protegidos conforme os padrões exigidos pela LGPD. Trata-se de cláusulas predefinidas pela ANPD, que podem ser incorporadas a contratos celebrados para reger especificamente transferências internacionais de dados ou a contratos com objeto mais amplo, como, por exemplo, um contrato administrativo de prestação de serviço. Essas cláusulas estão previstas no Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024, e sua implementação nos contratos administrativos, quando for o caso, pressupõe a adoção integral e sem alteração do texto disponibilizado pela ANPD.

Em hipóteses tais, as Seções I, II e III do Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024, deverão figurar como documento anexo do instrumento contratual, e as demais disposições do termo de contrato não poderão excluir, modificar ou contrariar, direta ou indiretamente, o disposto nas cláusulas-padrão contratuais. Além disso, deverão ser adotadas as medidas de transparência previstas no art. 17 da Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024.

**Comentado [A15]:** Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital ou aviso de contratação direta e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

**Comentado [A16]:** Nota Explicativa: Use a redação dos itens 12.1, 12.2, 12.2.1 para os contratos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra pontual de sofás, aquisição e instalação de servidores.



13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

**Comentado [A17]: Nota Explicativa:** A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

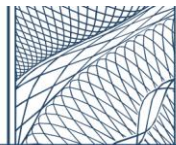
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

**Comentado [A18]: Nota Explicativa:** O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

**Comentado [A19]: Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adilson Motta, respectivamente."



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

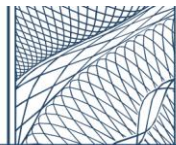
#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Comentado [A20]: Nota Explicativa:** A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).

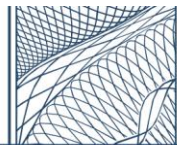


## ANEXO VI – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente acordo é celebrado entre **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco B/19º andar, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 034.164.319/0005-06, doravante denominada **CMB**, neste ato representada pelo gestor do Contrato \_\_\_\_\_, na forma do seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2018 e publicado no D.O.U do dia 12/09/2018 e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu preposto \_\_\_\_\_.

### CONSIDERANDO:

- Que a CMB é uma empresa pública federal provedora de soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal;
- O CONTRATO de N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ firmado entre as PARTES, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, onde a CONTRATADA poderá ter acesso às informações sigilosas da CMB;
- A necessidade de ajustar as condições de acesso a essas informações sigilosas, definir as regras para o seu uso e proteção, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- Que para alcançar tais finalidades as PARTES se comprometem a proteger as informações compartilhadas de acordo com a forma e as condições a seguir estabelecidas.



Resolvem as PARTES acima qualificadas firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES no desenvolvimento das tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO**

O objeto deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é estabelecer as condições de sigilo, confidencialidade e uso limitado das informações transmitidas pelas PARTES.

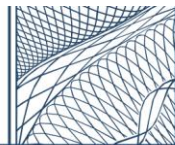
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2.1 – Parte Divulgadora: parte transmissora das informações confidenciais.

2.2 – Parte Receptora: parte receptora das informações confidenciais.

2.3 – Informação Confidencial: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do CONTRATO PRINCIPAL, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, química, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**



3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pelas PARTES no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA**

As obrigações de confidencialidade assumidas pelas PARTES no presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não se aplicam, entretanto, às informações:

4.1 – Que a PARTE RECEPTORA possa comprovar que já eram de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio sem sua interferência;

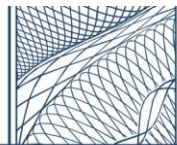
4.2 – Que já se encontrem de forma legítima sob a posse da PARTE RECEPTORA anteriormente à prestação das informações pela PARTE DIVULGADORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.3 – Que tenham sido recebidas pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não possuíam, quando da transferência de informações, obrigações de confidencialidade perante a PARTE DIVULGADORA;

4.4 – Que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.5 – Que sejam objeto de autorização de divulgação expressa e por escrito pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA.

4.6 – Cuja revelação às entidades e órgãos do Estado competentes seja exigida por lei, comprometendo-se as PARTES com a obrigação de pronta notificação da



requisição das informações ao Representante Legal da PARTE DIVULGADORA, limitando-se tal revelação ao mínimo necessário ao atendimento das determinações e diretrizes legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para o estabelecimento de tratativas e execução de negócios com a PARTE DIVULGADORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXTENSÃO A COLABORADORES**

As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e demais colaboradores, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

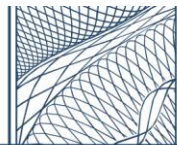
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS**

7.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como informações confidenciais, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.

7.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. As PARTES responderão por



qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

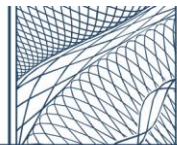
8.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de indenização e/ou de ressarcimento à PARTE DIVULGADORA pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela PARTE DIVULGADORA.

8.3 – A PARTE DIVULGADORA assume toda e qualquer responsabilidade pela titularidade de direitos da propriedade intelectual e demais ativos intangíveis cujas informações sejam transmitidas nessa condição à PARTE RECEPTORA, obrigando-se a responder administrativa, civil e penalmente por qualquer reclamação de terceiros quanto à divulgação não autorizada de tais informações à PARTE RECEPTORA.

8.4 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das informações confidenciais e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

8.5 – Considerando a natureza confidencial e a relevância das informações objeto deste Contrato, e em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade e ao sigilo das informações, fica estabelecida uma cláusula penal de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, a ser paga pela PARTE RECEPTORA em favor da PARTE DIVULGADORA, a título de multa. A presente cláusula penal não impede a PARTE DIVULGADORA de pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos que excedam o valor da multa ora estipulada, renunciando as PARTES, desde já, a qualquer alegação de que a cobrança da multa implica renúncia ao direito de indenização suplementar.

#### **CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES**

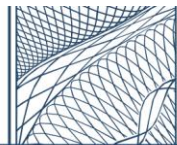


A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as informações confidenciais objeto do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

10.1 - Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

10.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.



10.3 – Caso CONTRATADA pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

10.4 – Em caso de ato de corrupção a parte envolvida será responsabilizada.

10.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS**

11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

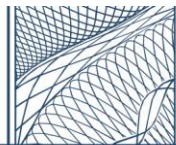
11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

12.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

12.3 – As disposições do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como



não representarão a formação de *joint venture*, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

12.4 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é válido pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados do encerramento do CONTRATO PRINCIPAL.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas, assinam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
CMB – Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
PREPOSTO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Identidade (RG):

\_\_\_\_\_  
Identidade (RG):